

## Os Direitos Humanos e seus descontentes

RENATO NUNES BITTENCOURT\*

### Resumo:

O artigo aborda a importância do cumprimento dos Direitos Humanos em sua ordem social fragmentada pela ausência de uma verdadeira organização democrática em seu estofó político, e de que maneira o reacionarismo ideológico é um dos elementos que não poupa esforços em minar a inserção dos Direitos Humanos em nossa agenda política, cada vez mais afastada das demandas sociais mais urgentes.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Democracia; Cidadania; Política; Reacionarismo.

### *Human Rights and their disgruntled*

### Abstract:

The article discusses the importance of the fulfillment of Human Rights in its fragmented social order by the absence of a true democratic organization in its political sustenance, and in what way the reactionary ideology is one of the elements that uses all of its efforts to undermine the full inclusion of Human Rights in our political agenda, remarkably being taken away from the most urgent social demands.

**Key words:** Human Rights; Democracy; Citizenship; Politic; Reacionarism.



\* **RENATO NUNES BITTENCOURT** é Doutor em Filosofia pelo PPGF-UFRJ; professor do Curso de Administração da FACC-UFRJ.

Deve-se inculcar desde cedo nas crianças o respeito e atenção aos direitos humanos e procurar assiduamente que os ponha em prática. (KANT, 1999, p. 90).



### **Introdução**

Em 10 de dezembro de 1948 a ONU promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), uma das maiores conquistas da humanidade pela efetivação da paz mundial, pela cooperação entre os povos e para a legitimação jurídica da inviolabilidade da dignidade da pessoa humana. Muitas constituições nacionais refletem os artigos da DUDH, o que evidencia o projeto político de se estabelecer um genuíno estado de progresso humano na ordem social. Contudo, na vigência da grande crise global das instituições e da apropriação do formato Estado-Nação pelas corporações empresariais conforme a agenda neoliberal, os Direitos Humanos são cada vez mais contestados, sobretudo através de perspectivas ideológicas marcadas por um espírito reacionário tacanho e truculento, intimamente associado ao fascismo. Mais do que celebrar uma data tão importante para a realização do bem político da humanidade, o presente artigo visa ratificar o papel dos Direitos

Humanos para a promoção de políticas públicas comprometidas com a construção de uma sociedade pautada pela justiça, pela igualdade, pela inclusão plena do sujeito na vida cidadã. Na era da apologia desavergonhada da barbárie, tal tarefa é urgente.

### **Os Direitos Humanos e seus detratores**

A virulência reacionária diz que os Direitos Humanos apenas protegem os bandidos, que os Direitos Humanos deveriam ser destinados apenas aos “cidadãos de bem”, que os “Direitos Humanos são apenas para os humanos direitos”, dentre outros discursos truculentos, tacanhos e hipócritas. Afinal, volta e meia um fanfarrão apregoador da moral e dos bons costumes é desmascarado em sua ignomínia moral e todo o castelo de cartas de sua vida infame se desfaz.

A estupidez reacionária acusa os partidos de esquerda de promotores e legitimadores do banditismo por supostamente defenderem pautas de

controle sobre a repressão das forças policiais contra as ações dos criminosos, mas escamoteiam o fato de que as bases jurídicas de fomento aos Direitos Humanos se desenvolveram através de substratos políticos de setores progressistas da sociedade moderna com substancial participação de membros das classes mais abastadas, tornando-se uma espécie de patrimônio comum da humanidade. Podemos afirmar que os Direitos Humanos não são exclusividade de nenhum espectro político, mas sim uma conquista de todo gênero humano que deve servir de sistema regulador de toda gestão social comprometida com os fundamentos civilizacionais basilares.

Somente em realidades políticas degeneradas a grosseria reacionária estigmatiza os Direitos Humanos como obra diabólica de inimigos da ordem pública. Partidos de países consolidados pelos princípios democráticos e republicanos sequer necessitam fazer defesa dos Direitos Humanos em suas agendas políticas e campanhas eleitorais, pois já se trata de uma garantia constitucional inabalável. No Brasil, por outro lado, a ratificação dos Direitos Humanos é uma batalha cotidiana que exige a desconstrução ideológica de preconceitos arraigados no imaginário popular, constantemente manipulado por demagogos de diversas estirpes, dos parlamentares da bancada da bala, das mídias sensacionalistas, das seitas cristãs histriônicas e charlatanistas e outros necrófilos associados que fazem da ignorância um poderoso capital político. Segundo Aloisio Krohling,

Para o cidadão menos informado que só ouve as manchetes dos noticiários fica a impressão de que a caminhada pelos direitos humanos fundamentais hoje em dia está regredindo, devido ao aumento dos índices de violência contra a vida e contra os mesmos direitos

continuamente divulgados na mídia-espetáculo. A impressão generalizada do senso comum indica um aumento dos preconceitos contra os direitos humanos (KROHLING, 2009, p. 187-188).

Os Direitos Humanos não são destinados somente para os criminosos, mas para toda a sociedade, e os parlamentares progressistas que defendem essa pauta fundamental não defendem leniência da justiça para com os criminosos, mas que os mesmos sejam tratados conforme as regras constitucionais, de modo a se evitar qualquer forma de arbítrio jurídico. O delito do criminoso é algo terrível, porém mais terrível ainda é o poder estatal que permite que sua estrutura seja utilizada para promover a violência e a morte do sujeito que se encontra sob as garras da lei, ou mesmo problemas sociais que aparentemente estão desvinculados de qualquer risco de imputabilidade:

Embora o ato criminoso seja certamente prejudicial à sociedade, nem por isso o grau de nocividade que ele apresenta é regularmente proporcional à intensidade da repressão que recebe. No direito penal dos povos mais civilizados, o assassinato é considerado o maior dos crimes. No entanto, uma crise econômica, uma jogada na Bolsa, até mesmo uma falência, podem desorganizar o corpo social de maneira muito mais grave do que um homicídio isolado (DURKHEIM, p.41-42).

No caso dos apenados, o fato de se lhes conceder as condições razoáveis de existência na penitenciária não é de modo algum de um tratamento complacente, mas sim o cumprimento formal do que se determina constitucionalmente. Se defendemos a violência desproporcional do poder público para com os apenados nos

rebaixamos ao nível da barbárie, que é contrário aos fundamentos jurídicos de qualquer Estado comprometido com a legalidade e com a civilidade. E. R. Zaffaroni afirma que

Enquanto os direitos humanos assinalam um programa realizador de igualdade de direitos de longo alcance, os sistemas penais são instrumentos de consagração ou cristalização da desigualdade de direitos em todas as sociedades. Não é por acaso que os dispositivos dos instrumentos de direitos humanos referentes aos sistemas penais sempre sejam limitadores, demarcadores de fronteiras mais ou menos estritas do seu exercício de poder: fica claro que os direitos humanos se defrontam ali com os fatos que desejam limitar ou conter (ZAFFARONI, 2001, p.149).

Os reacionários querem que a lei seja aplicada com sua dureza e rigor apenas quando convém aos seus próprios interesses privados, o que evidencia sua falta de respeito pela coisa pública, não obstante seus discursos em contrário. O reacionário, falso moralista, muitas vezes tomba em seus próprios erros, por muitos anos recalcados, mas que em dado momento irrompem sem controle, e aí o sepulcro caiado revela toda sua podridão. A insensibilidade moral do reacionário o faz aceitar como instrumento necessário para a realização da ordem pública até mesmo a tortura, ainda que isso signifique rasgar todos os documentos legais de preservação da integridade pessoal do investigado, o que significa fazer dele o sujeito onde a verdade se revela através do sangue que brota da sevícia, o que é uma indignidade para o próprio conceito de verdade. Em nossos tempos de apologia do legado terrífico da Ditadura Militar como a dita salvaguarda nacional contra a “ameaça comunista” que nunca ocorreu no Brasil, mentes imbecilizadas

ousam defender esse triste legado de morte e horror em uma manifestação de orgulho criminoso, mas vozes sublimes como a de Dom Paulo Evaristo Arns souberam se contrapor moralmente diante desse poder infernal:

Não se tratava apenas de produzir, no corpo da vítima, uma dor que a fizesse entrar em conflito com o próprio espírito e pronunciar o desempenho do sistema repressivo, significasse sua sentença condenatória. Justificada pela urgência de se obter informações, a tortura visava imprimir à vítima a destruição moral pela ruptura dos limites emocionais que se assentavam sobre relações efetivas de parentesco (ARNS, 2014, p. 41).

Mas não é apenas na defesa da tortura como *modus operandi* para manutenção da pretensa ordem pública que os reacionários chafurdam na lama. O seu problema é de percepção da realidade. A leviandade dos reacionários é tão exorbitante que eles talvez desconheçam o fato de que os Direitos Humanos englobam o direito à vida, o direito à moradia, o direito ao trabalho convenientemente remunerado, o direito aos serviços de saúde e de higiene, o direito à educação, o direito de proteção aos refugiados, o combate à escravidão, a defesa da dignidade infantil contra toda forma de opressão e exploração, a luta contra o racismo, a proteção legal das minorias étnicas, a consolidação dos direitos da comunidade LGBTTQI e outras situações urgentes. Reduzir a questão dos Direitos Humanos como uma pretensa garantia jurídica leniente aos criminosos, cabe insistir, é má fé ímpar, tal como os reacionários o fazem orgulhosamente. Os Direitos Humanos abarcam todos os cidadãos, não importa qual seja o extrato social de cada um. Contudo, pela vontade doentia dos reacionários, caso o seu ímpeto

destrutivo dessa chusma raivosa se concretizasse, apenas os criminosos de colarinho branco se beneficiaram na ausência da proteção legal aos apenados, já que os delitos desse tipo são constantemente flexibilizados pelo sistema judiciário brasileiro, aferrado historicamente ao poder financeiro. A isonomia, em uma dimensão social ideal, é destinada para o pobre e para o rico, e ambos devem ser tratados com o mesmo peso pelo sistema penal. De acordo com José Augusto Lindgren Alves,

A criminalidade comum realmente não tem estereótipos de localização privilegiada. Mas tanto nas sociedades ricas, como nas emergentes, é vista de forma reducionista como “coisa de pobres”, desconsiderando-se como irrelevante o fato de serem eles também as vítimas mais numerosas. Desconsideram-se também como menos ameaçadores os crimes de “colarinho branco”, não obstante o raio incomparavelmente maior de seu alcance (ALVES, 2005, p. 27, nota 10).<sup>1</sup>

Infelizmente o hiato entre teoria formal e prática efetiva é gritante, exigindo muito esforço dos atores sociais e das próprias políticas públicas para garantir que esses direitos fundamentais sejam realizados na vida concreta dos sujeitos. Uma forma de governança regida pelo conservadorismo social e pelo liberalismo econômico jamais consegue

abarcas todas essas demandas sociais, pois o seu compromisso político não consiste em realizar as condições máximas de cidadania, mas sim as mínimas, e os atores sociais e grupos econômicos privilegiados são refratários a qualquer tipo de empoderamento global dos demais setores da sociedade. Boaventura de Sousa Santos salienta que

O direito conservador neoliberal não faz mais do que fixar o quadro em que uma sociedade civil baseada no mercado funciona e floresce, cabendo ao poder judiciário garantir que o Estado de Direito seja amplamente aceito e aplicado com eficácia. Afinal, as necessidades jurídicas e judiciais do modelo de desenvolvimento assente no mercado são bastante simples: há que baixar os custos das transações, definir com clareza e defender os direitos de propriedade, fazer aplicar as obrigações contratuais, e instituir um quadro jurídico minimalista (SANTOS, 2016, p. 28).

Nessa conjugação retrógrada e alienante, cidadão é apenas aquele que se submete ao crivo do mercado e que exerce seus direitos sociais como consumidor. Somente em uma democracia substantiva, organizada sob a égide de um Estado capaz de promover o bem-estar social consegue cumprir de maneira ótima a globalidade dos Direitos Humanos, e quando estes não são realizados ainda convenientemente, não poupa em desenvolver políticas públicas comprometidas com essa causa superior.

Nietzsche, na sua *Genealogia da Moral*, apresenta a controversa tese de que foram os senhores das culturas arcaicas que outorgaram para si o exercício da justiça penal, de modo a afastar do âmbito jurídico a ação turbulenta das massas (regidas pelas paixões

<sup>1</sup> Segundo o mesmo autor, “Segurança é algo pouco contemplado e praticamente inexistente para quem, por exemplo, vive na miséria; ou, sendo miserável ou não, vive em área dominada pelo crime; ou, ainda, simplesmente circula em megalópole anômica de sociedade injusta. Isso sem falar dos casos em que as ameaças à segurança da população advêm do próprio Estado na forma de políticas atentatórias aos Direitos Humanos” (ALVES, 2005, nota 1 da p.167)

rancorosas do ressentimento, pela violência despidorada e pela irreflexão), disposição política e jurídica que se consolidaria no decorrer das eras, modificando-se, obviamente, as configurações de classes sociais. As elites, em sua autopreservação de privilégios consuetudinários e hereditários, impediram a democratização da justiça, e somente na maturidade da modernidade política veio a ocorrer uma maior horizontalidade do sistema jurídico nas nações mais desenvolvidas. No cenário social brasileiro, apesar das conquistas democráticas que vigoram desde a promulgação da Constituição de 1988, a justiça, de forma geral, continua aferrada aos estratos mais elevados de nossa ordenança social. O que cabe então não é apenas que lutemos pelo acesso geral de cada cidadão ao sistema de justiça de modo a se preservar suas garantias constitucionais, mas acima de tudo para que o nosso sistema jurídico atue em prol do bem-estar social e não para subjugar as massas perante a hegemonia plutocrática.

A questão dos Direitos Humanos exige sempre bom senso, e tal debate não pode jamais ser apropriado por mentalidades embrutecidas desprovidas de esclarecimento. As pastas de Direitos Humanos devem estar nas mãos de pessoas ou grupos dotados de sólida formação jurídica e humanística, independentemente de credo pessoal ou convicções ideológicas. É um avilte para a dignidade moral dos Direitos Humanos quando parlamentares que claramente demonstram desprezo por essa agenda ousam se eleger para tais comissões, em um nítido afrontamento ao trabalho sério desempenhado por todos os ativistas e movimentos comprometidos com a causa.

Nem todos os partidários de esquerda são defensores dos Direitos Humanos, assim como nem todos os sectários de direita são inimigos dos Direitos Humanos. Da mesma maneira, as religiões e os Direitos Humanos não são rivais, mas instituições que se interpenetram e que labutam pelo aprimoramento da vida humana em sociedade. Todas as bases teológicas das religiões que vigoram no mundo defendem de maneira singular a dignidade sagrada da pessoa humana. Por vivermos em um país fundamentado em uma constituição laica (ainda que formalmente), é aterrador que pastores-ladrões façam de recortes arbitrários e simulacros interpretativos dos seus livros sagrados o baluarte absoluto da justiça e da verdade, em detrimento da razão crítica e dos documentos legais chancelados constitucionalmente. Desse modo, ao apregoarem o punitivismo penal como garantia para a manutenção da ordem pública, sem compreenderem que outros fatores estruturais são determinantes para a explosão da violência social que tanto amedronta a população comum, esses açuladores da ira social jogam as massas nos braços ensanguentados daqueles que forjam torpe capital político através do medo, do ódio, do ressentimento e da ignorância dessas massas que transitam entre a expectativa por um futuro melhor, o niilismo moral e a anomia social. Tal como aponta Nilo Batista, “O Direito Penal é realmente Direito dos pobres, não porque os tutele e os proteja, mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair sua força e seu dramático rigor” (BATISTA, 1990, p. 94).

O fisiologismo político de partidos desprovidos de senso democrático e compromisso republicano é um dos fatores que promove a desvalorização dos Direitos Humanos em nossa estrutura legislativa e executiva, e

apesar de todos os seus erros técnicos, é fundamental que tenhamos um poder judiciário sensato e honrado para que as garantias constitucionais dos cidadãos sejam aplicadas quando exigidas pelas contingências cotidianas. Por isso é repugnante quando magistrados fazem do tribunal um espaço de perseguição jurídica aos seus desafetos políticos ou aos indivíduos desprovidos de pujança financeira, um dos passaportes para a cidadania em nossa arcaica sociedade plutocrática, justificando, não raro, suas violações legais com o veneno moralista de refugos religiosos.

### Considerações finais

Na crise institucional da fragilizada democracia brasileira, é tarefa fundamental de todo sujeito comprometido com o progresso social o engajamento pela consolidação dos Direitos Humanos como uma agenda política inquestionável, para além das contingências partidárias. Somente assim poderemos avançar nas pautas estruturais que tanto prejudicam o desenvolvimento social brasileiro. Com efeito, de nada adianta o florescimento da agropecuária, da indústria, do comércio e demais atividades produtivas se porventura a efetivação dos Direitos Humanos não se cumpre no cenário social brasileiro. Relativizar Direitos Humanos é abrir espaço para a barbárie. As instituições nacionais somente funcionam adequadamente quando as garantias civis se realizam na vida de cada cidadão. Por isso é fundamental que todo discurso de ódio, toda ameaça contra a diferença política e toda atitude extremista de líderes fascistas sejam severamente cerceadas. A naturalização da truculência torna a sociedade insensível diante da miséria dos demais. Quando fascistas afirmam que criminalizarão movimentos sociais, que

esmagarão militantes de esquerda com seus coturnos, que eliminarão divergências políticas na ponta da praia, é sinal de que nossas instituições estão doentes, e não podemos considerar tais discursos como uma mera retórica eleitoral populista. São discursos de inimigos da democracia e não são dignos de convivência social ou de qualquer tolerância. Direitos Humanos ou barbárie.

### Referências

- ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- KANT, Immanuel. **Sobre a Pedagogia**. Trad. de Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Ed. UNIMEP, 1999.
- KROHLING, Aloisio. **Direitos Humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia**. São Paulo: Paulus, 2009.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral: uma polêmica**. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação**. São Paulo: Cortez, 2016.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Trad. de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.